

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA M&F
CAPITAL LTDA.**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE.....	4
3.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)	8
4.	COMUNICAÇÃO	40
5.	BLOQUEIO DE ATIVOS.....	43
6.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO	44
7.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	45
8.	RELATÓRIO ANUAL.....	47
9.	TRATAMENTO DE EXCEÇÕES.....	48
10.	SANÇÕES	49
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
12.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE PLD/FTP	49
	ANEXO I	51

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**Política de PLD/FTP**") tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e procedimentos adotados pela **M&F Capital Ltda.** ("**M&F Capital**" ou "**Gestora**") para prevenir o uso de seus serviços e operações para a prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, em conformidade à Lei nº 9.613 ("**Lei nº 9.613**"), de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683 ("**Lei nº 12.683**"), de 9 de julho de 2012, à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 50 ("**Resolução CVM nº 50**"), de 31 de agosto de 2021, à Resolução da CVM nº 21 ("**Resolução CVM nº 21**"), de 25 de fevereiro de 2021, à da Resolução CVM nº 175 ("**Resolução CVM nº 175**"), de 28 de dezembro de 2022, aos demais atos e deliberações da CVM a respeito do temas aqui endereçados, assim como ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**Guia Anbima PLD/FTP**" e "**Anbima**", respectivamente).

Neste contexto, a Política de PLD/FTP da Gestora estabelece as diretrizes para a prevenção, detecção, análise e reporte de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("**LD/FTP**"), bem como de outras atividades consideradas suspeitas. O objetivo é permitir à Gestora identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios, legais e reputacionais associados a tais condutas, além de disciplinar os requisitos aplicáveis aos processos de cadastramento, diligência e acompanhamento de clientes e demais partes envolvidas, nos termos aqui previstos.

A Política de PLD/FTP deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, esta política poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil de risco da Gestora.

Além da Política de PLD/FTP, integram as políticas da Gestora, conforme disponibilizado em seu website ("**Políticas**"): (i) o Código de Ética e Conduta; (ii) a Política de Compliance e Controles Internos; (iii) a Política de Gestão de Riscos; (iv)

Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (vi) a Política de Suitability; (vii) a Política de Contratação de Terceiros; e e (viii) a Política de Plano de Contingência. Eventuais termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Política de Compliance e Controles Internos deverão ter o significado atribuído nas demais Políticas.

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Gestora para fins de PLD/FTP está orientada para garantir a eficácia do cumprimento normativo, a cultura organizacional de integridade e a definição clara de papéis e responsabilidades. Nesse sentido, a estrutura de governança para PLD/FTP é composta das seguintes instâncias:

- (i) Alta Administração;
- (ii) Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (iii) Equipe de Compliance, que, em conjunto com Diretor de Compliance, Risco e PLD, compõe a “**Área de Compliance**” da Gestora.

2.1. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta pelos seus diretores estatutários, é responsável por aprovar esta Política de PLD/FTP, garantir os recursos necessários à sua implementação e supervisionar a atuação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Além disso, é dever da Alta Administração assegurar que:

- (i) Está ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (ii) O Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tenha pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (iii) Os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas a identificar os clientes são adequados para o fim a que se destinam;
- (iv) Os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” da Gestora, devendo ser prontamente

customizados em caso de alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e

(v) Foram alocados de maneira efetiva recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

2.2. Diretor de Compliance, Risco e PLD e Área de Compliance

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora, é o principal responsável pela implementação, manutenção e fiscalização desta Política de PLD/FTP. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é auxiliado por Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas funções desempenhadas.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP é responsável por:

(i) Difundir a cultura de PLD/FTP entre os Colaboradores e Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido), conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação;

(ii) Implementar e acompanhar o cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;

(iii) Coordenar ações disciplinares com Colaboradores e Prestadores de Serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP;

(iv) Coordenar a atuação da Área de Compliance;

(v) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados Clientes (conforme definido abaixo) e Prestadores de Serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;

(vi) Avaliar regularmente o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável; e

(vii) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco ("**AIR**"), listando

as operações identificadas como suspeitas e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de LD/FTP e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração;

(viii) Manter a Gestora atualizada em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A Área de Compliance como um todo é responsável por:

- (i) Difundir a cultura de PLD/FTP para Gestora e seus Colaboradores;
- (ii) Aplicar, manter e atualizar a política, regras, procedimentos e controles internos pertinentes a PLD/FTP;
- (iii) Monitorar o cumprimento e a eficácia do programa de PLD/FTP;
- (iv) Analisar as informações coletadas pelas respectivas equipes responsáveis na Gestora e monitorar as operações dos clientes, reportando-as, caso necessário à Alta Administração e a autoridades competentes, de acordo com a Política de PLD/FTP da Gestora;
- (v) Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- (vi) Elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável; e
- (vii) Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP.

Para o pleno exercício de suas funções, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FTP e a Equipe de Compliance possuem acesso irrestrito a todas as informações e sistemas da Gestora, inclusive aqueles protegidos por sigilo legal, comercial ou contratual. Essa prerrogativa abrange o direito de acesso a dados confidenciais que, porventura,

estejam submetidos a barreiras de segregação informacional (“chinese walls”), desde que necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias em matéria de PLD/FTP.

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Riscos e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

A Área de Compliance se reúne periodicamente, normalmente a cada trimestre, ocasião em que discute assuntos relevantes de LD/FTP e demais temas de interesse da Área de Compliance.

2.3. Colaboradores

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, em especial práticas LD/FTP, é uma responsabilidade compartilhada por todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, empregados, contratados e estagiários (“**Colaboradores**” ou “**Colaborador**”).

É dever individual de cada Colaborador atuar de forma diligente e proativa na identificação de situações atípicas, colaborando com a Área de Compliance na análise e encaminhamento de tais ocorrências. A identificação de qualquer evento que apresente indícios de irregularidade, ou que possa ser caracterizado como suspeito, deve ser imediatamente comunicada à Área de Compliance, que será responsável por avaliar os fatos, adotar medidas de apuração e mitigação e, quando cabível, realizar os reportes às autoridades competentes de forma tempestiva.

Na hipótese da irregularidade ou suspeita de descumprimento recair sobre o próprio Diretor de Compliance, Riscos e PLD, o Colaborador deverá reportar a ocorrência diretamente à Alta Administração, que será responsável por conduzir a apuração e aplicar, se necessário, as sanções cabíveis, assegurando ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD o pleno exercício do direito de defesa.

Adicionalmente, a Gestora adota práticas de diligência prévia e contínua em relação aos seus Colaboradores, tanto no momento da contratação (conforme previsto no item 3.7) quanto ao longo da relação contratual, com atenção especial a comportamentos que possam indicar riscos de integridade. Situações relevantes eventualmente

identificadas serão objeto de análise específica pela Área de Compliance e, se apropriado, encaminhadas ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD ou às autoridades competentes.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política de PLD/FTP ou das demais normas relativas à LD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Riscos e PLD, a quem caberá a aplicação das sanções e medidas disciplinares cabíveis, conforme previstas no Código de Ética e Conduta da Gestora, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa, sem prejuízo das comunicações aos autores competente, quando necessário.

Esta Política de PLD/FTP é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores, sendo certo que os Colaboradores ao receberem a presente Política de PLD/FTP e demais Políticas da Gestora (conforme definido abaixo), deverão firmar Termo Recebimento e Compromisso, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Gestora.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Gestora deve identificar, avaliar e compreender os riscos de LD/FTP, bem como tomar medidas e aplicar recursos com o objetivo de mitigá-los de maneira efetiva. Para tanto, a Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 50, utiliza-se da metodologia de Abordagem Baseada em Risco (“**ABR**”), pela qual aplica medidas de prevenção e mitigação de LD/FTP proporcionais aos riscos identificados.

Nesse contexto, a Gestora, dentro de suas atribuições e escopo de atuação, deve, em relação aos temas listados abaixo, classificar os riscos de LD/FTP em “**Baixo Risco**”, “**Médio Risco**” e “**Alto Risco**”:

- (i) Serviços Prestados (item 3.1);
- (ii) Produtos Oferecidos (item 3.2);
- (iii) Ambientes de Negociação e Registro e Agentes Envolvidos nas Operações (item 3.3);
- (iv) Canais de Distribuição (item 3.4);

- (v) Clientes (item 3.5);
- (vi) Prestadores de Serviços Relevantes (item 3.6); e
- (vii) Colaboradores (item 3.7).

A revisão dos riscos de LD/FTP atrelados aos temas listados acima será realizada periodicamente, com frequência proporcional a classificação de risco atribuída ao objeto em análise, sendo:

- (i) Alto: Anual;
- (ii) Médio: Bianual; e
- (iii) Baixo: Triannual.

Para a aplicação da metodologia ABR e classificação de riscos LD/FTP, a Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Sem prejuízo da consulta de listas adicionais, o **“Anexo I”** contém as listas ordinariamente consultadas pela Gestora.

Não obstante a metodologia de ABR, existem situações em que há situações em que a própria norma estabelece critérios objetivos e prescritivos de PLD/FTP. Para os casos previstos no cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, notadamente a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (**“Lei nº 13.810”**), não é cabível a adoção da ABR, assim como no caso das comunicações de operações automáticas definidas no art. 49 da Circular do Banco Central do Brasil (**“BCB”**) 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (**“Circular BCB 3.978”**). Exige-se em tais casos uma atuação mais imediata, sem demora, com comunicação diária, reforçando a necessidade de monitoramento constante das atividades da Gestora, nos termos do item 5.

3.1. Serviços Prestados

Conforme descrito em seu Formulário de Referência, a Gestora presta os serviços de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão ("**Serviços**").

Considerando os seguintes itens abaixo, a Gestora classifica o risco de LD/FTP dos Serviços como "**Baixo Risco**":

- (i) As atividades de gestão de recursos de terceiros e distribuição de cotas de classes de fundo sob sua gestão são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (ii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política de PLD/FTP, nos termos do item 6 abaixo;
- (iii) Os Prestadores de Serviço das classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e Anbima, e conforme o caso, pelo BCB;
- (iv) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (v) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária; e
- (vi) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A forma de atuação e monitoramento dos Serviços pela Gestora se dará por meio de:

- (i) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (ii) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política de PLD/FTP; e

(iii) AIR anual, conforme item 8.

3.2. Produtos Oferecidos

A Gestora oferece os seguintes produtos: (i) cotas de classes de fundos de investimento, especialmente, mas não se limitando a, classes fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“**Fiagros**”), fundos de investimento em direitos creditórios (“**FIDCs**”) e fundos de investimento em participação (“**FIPs**”); e (ii) carteiras administradas (“**Produtos**”).

A Gestora classifica os riscos de PLD/FTP dos respectivos Produtos a partir dos seguintes parâmetros:

Alto Risco	Produtos que que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
-------------------	--

Médio Risco	Produtos que tenham a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
--------------------	--

Baixo Risco	Demais Produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.
--------------------	---

Com base na respectiva classificação de risco do Produto, a Gestora monitorará o Produto da seguinte maneira:

Alto Risco A Gestora deverá analisar decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê. No caso de investimentos realizados por fundos estruturados (FIAGROs, FIDCs, FIPs e FIIs), deverá ser realizada diligência previamente ao investimento no ativo objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP.

Médio Risco A Gestora deverá analisar cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

Baixo Risco Não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nesta Política de PLD/FTP.

3.3. Ambientes de Negociação e Registro, Agentes Envolvidos e Ativos

A classificação de risco de LD/FTP nas operações de aquisição de ativos pelos veículos sob gestão da Gestora ("**Operações Ativas**") estão relacionadas aos ambientes de negociação, registro, dos agentes envolvidos e dos tipos de ativos nas respectivas Operações Ativas.

Nesse contexto, a Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados organizados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, oferecem melhores procedimentos para fins de PLD/FTP, em linha com os procedimentos estabelecidos em normativos da regulação, sem prejuízo de tais Operações Ativas estarem sujeitas aos procedimentos de PLD/FTP previstas nesta Política. Por outro lado, no caso de negociações privadas, fora de mercados organizados, a Gestora entende que há um maior risco de LD/FTP.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das Operações Ativas, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação e registro, mas também a identificação, análise e monitoramento dos ativos que serão adquiridos pelos veículos sob sua gestão, bem como como da contraparte da operação, do emissor do ativo, dos intermediários, consultores, escrituradores, custodiantes, entre outros agentes envolvidos na Operação Ativa (**“Agentes Envolvidos”**).

Independentemente do ambiente de negociação e/ou dos ativos envolvidos, em todas as Operações Ativas, a Gestora deverá proceder com levantamento dos documentos e analisar as informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no seu julgamento, efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP. Ainda, caso as Operações Ativas tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar as informações cadastrais e documentos adicionais em relação ao administrador fiduciário e/ou ao gestor de tal fundo de investimento, conferindo atenção especial no caso dos fundos estruturados (FIDCs, FIAGROs, FIPs e FIIs) e fundos que investem em ativos virtuais.

Conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (**“QDD Anbima”**) e o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLD/FTP (**“QDD Anbima PLD/FTP”**), a Política de PLD/FTP e confirmação da existência de treinamentos periódicos de PLD/FTP para os colaboradores dos Agentes Envolvidos, bem como outros documentos para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Ademais, considerando que a Gestora realiza a gestão de produtos como FIPs, FIDCs e FIAGROs, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD/FTP, por meio da realização de due diligence legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (i) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de PLD/FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (ii) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (iii) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (iv) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;
- (v) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (vi) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (vii) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (viii) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;

(ix) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou

(x) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Considerando as informações obtidas pelas diligências prévias realizadas pela Gestora, as Operações Ativas, em regra, serão classificadas em risco de LD/FTP conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo da discricionariedade da Área de Compliance atribuir classificação específica diante de situação prática:

Alto Risco

(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;

(ii) Operações que envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;

(iii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos relevantes na estrutura, seja diante da recusa de prestação de informações ou diante da complexidade da estrutura ou caso estes sejam caracterizados como Pessoa Politicamente Exposta ("**PPE**"), nos termos do Anexo A da Resolução 50, bem como seus parentes, na linha direta, até o 1º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;

(iv) Operações que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Operações que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de

sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Operações que tenham Agentes Envolvidos, seus beneficiários finais, sócios/administradores, quando aplicável, sido julgados como culpados ou estejam sendo investigados em processos sancionadores da CVM ou em processos judiciais/administrativos, nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela Área de Compliance, como crimes ambientais, trabalho escravo, crimes comuns entre outros;

(vii) Operações que envolvam situações de potencial risco reputacional e/ou financeiro sob a perspectiva da Área de Compliance; e

(viii) Os Agentes Envolvidos da operação não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas ou adequadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação, quando aplicável; e

(ix) Operações com ativos virtuais, inclusive criptoativos, caso não sejam realizadas em mercados regulamentados de negociação de ativos no Brasil ou em outras jurisdições com supervisão de órgãos reguladores.

Médio Risco

(i) Operações realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;

(ii) Operações que envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados (aquele investimento em que o investidor não poderá ou não terá muita dificuldade de tirar o dinheiro antes dos prazos);

(iii) Operações que envolvam demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como “Alto Risco”.

Baixo Risco Demais operações que não estejam listadas acima, incluindo as seguintes operações, salvo indícios em contrário:

(i) Ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias, com registro automático ou não, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(ii) Ativos emitidos ou negociados por instituições financeiras ou equiparadas;

(iii) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;

(iv) Ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Com base na respectiva classificação de risco das Operações Ativas, a Gestora monitorará as Operações Ativas da seguinte maneira:

Alto Risco A cada 12 (doze) meses, a Gestora deverá verificar a situação do Operação Ativa que seja classificado como alto risco, mediante levantamento dos documentos e informações obtidas quando da realização da operação, bem como acompanhar eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.

Médio Risco A cada 24 (vinte e quatro) meses, a Gestora deverá verificar a situação da Operação Ativa que seja classificada como médio risco, mediante levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, bem como acompanhar eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.

Baixo Risco A cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora deverá verificar a situação da Operação Ativa que seja classificada como médio risco, mediante levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, bem como acompanhar eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.

Ademais, a Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras e classes de fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

3.4. Canais de Distribuição

Quanto aos canais de distribuição, a Gestora utiliza-se de terceiros intermediários contratados em nome das classes de fundos sob gestão para distribuição de cotas, assim como realiza a distribuição das cotas de classes de fundos sob sua própria gestão.

Neste contexto, a classificação de risco de LD/FTP dos canais de distribuição será realizada conforme a existência ou não de relacionamento comercial direto entre o Cliente e a Gestora, independentemente da distribuição ser realizada por meio de intermediário ou por meios próprios, seguindo os parâmetros indicados nos itens 3.5 e 3.6 abaixo.

3.5. Clientes

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 50, a Gestora deverá realizar o cadastro, a identificação, classificação e o monitoramento individualizado do risco de LD/FTP de todos os clientes com o qual mantenha relacionamento comercial direto. Para fins desta PLD/FTP, considera-se relacionamento comercial direto aquele

existente entre a Gestora e: (i) os cotistas de classes de fundos de investimento resultantes de distribuição própria; (ii) os cotistas de classes de fundos exclusivos sob sua gestão; e (iii) titulares de carteiras administradas sob sua gestão (“**Clientes Diretos**”).

Não se caracteriza como relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o simples contato entre a Gestora e cotistas de fundos de investimento – por qualquer meio, presencial ou eletrônico – em momento anterior ou posterior ao investimento realizado, caso a distribuição das cotas tenha sido intermediada por terceiros.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme item 3.5.2 abaixo.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta PLD/FTP:

- (i) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme procedimento KYC (*Know your Client*) definido no item 3.5.1, com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (ii) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (iii) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (iv) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (v) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Para todos os fins, é vedado à Gestora possuir relacionamento comercial com clientes

que se enquadrem em qualquer das categorias abaixo (“**Clientes Não Autorizados**”):

- (i) Pessoas que a Gestora tenha razões para suspeitar que estejam atuando de forma a violar as leis dos Estados Unidos da América ou qualquer outra lei ou regulamento internacional, inclusive a regulação destinada à prevenção a lavagem de dinheiro;
- (ii) Todo indivíduo, entidade, território e país que esteja incluído na lista mantida pelo U.S. Treasury Department’s Office of Foreign Assets Control (“**OFAC List**”) ou qualquer outra lista aplicável;
- (iii) Qualquer indivíduo ou entidade em um país no qual seja proibida negociações por conta de sanções aplicadas pela OFAC (“**OFAC Programs**”) ou qualquer outro programa aplicável;
- (iv) Qualquer pessoa que seja considerada uma PPE, bem como seus parentes, na linha direta, até o 1º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário, exceto no caso em que a Gestora promova um *due diligence* adicional e determine que esta pessoa está permitida a realizar investimentos; e
- (v) Bancos “fictícios” no exterior que não sejam regulados ou shell banks.

3.5.1. Processo de Cadastro de Cliente (*Know You Client – KYC*)

Em conformidade ao art. 18 da Resolução CVM nº 50, a Gestora só poderá iniciar relação de negócio ou prosseguimento à relação já existente com qualquer Cliente Direto após o processo de cadastro e identificação do respectivo cliente. Neste contexto, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo B da Resolução CVM nº 50, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, salvo em relação ao Clientes Diretos que sejam cotistas de classes exclusivas de fundos, os quais serão cadastradas nos termos do item 3.5.1.1.

As informações e documentos obtidas no processo de cadastro serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto,

inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) Controlar as movimentações; e
- (iii) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta PLD/FTP e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar, em regra, a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final de *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (i) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (ii) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Fins desta PLD/FTP, considera-se “controlador” a definição adotada como pelo art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, isto é, pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

- (iii) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²);
e
- (iv) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Nos termos do art. 13, §2º, da Resolução CVM nº 50, excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, sendo Gestora, todavia, obrigada a informar no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos Clientes Diretos perante seus órgãos reguladores:

- (i) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (ii) As classes e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a) não seja classe exclusiva; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (iii) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;
- (iv) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social;
- (v) Os investidores não residentes ("**INR**") classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalente³; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de

² Para os fins desta PLD/FTP, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

³ A dispensa somente se aplica se na jurisdição da sua respectiva sede vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais.

carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea (v) acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta PLD/FTP, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50, sendo papel da Gestora também observar se a respectiva jurisdição de origem:

- (i) Está classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (ii) Integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- (iii) Possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os Prestadores de Serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD/FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos Prestadores de Serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.6 desta PLD/FTP.

Durante o processo de cadastro do potencial Cliente Direto, a Gestora nos casos em que o cliente possua mais de um vínculo empregatício, deve considerar a informação da empresa ou entidade que tenha maior relevância em relação à renda daquele cliente.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta PLD/FTP, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

A Gestora deverá submeter as informações e documentos obtidos dos Clientes Diretos a validação por todos os meios dispostos nesta PLD/FTP e/ou permitidos pela legislação, sendo necessário, inclusive, a consulta periódica ao cadastro de inabilitados mantido pela CVM.

Caso as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50 não sejam obtidas, a instituição deve empregar seus melhores esforços, não só para validar os dados informados pelos clientes, mas para também obter as informações eventualmente faltantes. Se ainda assim, a instituição não estiver de posse de todas as informações exigidas, essa situação não impede o início ou manutenção do relacionamento comercial. No entanto, caso opte-se por aceitar o mencionado Cliente Direto, a Gestora garantirá:

- (i) o monitoramento reforçado deste Cliente Direto;
- (ii) a devida avaliação documentada da decisão de aceite do Cliente Direto, conforme, inclusive, validada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, de maneira que esta seja passível de verificação, se necessário;
- (iii) a análise mais criteriosa acerca dos alertas envolvendo possíveis indícios de LD/FTP gerados, conforme tratados ao longo desta PLD/FTP;
- (iv) o caráter prioritário da obtenção das informações faltantes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da troca dos comunicados mencionados acima. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, decidirá, conforme o caso, sobre alternativas para garantir a devida diligência e prioridade do preenchimento da lacuna informacional do Cliente Direto em referência.

Além das disposições acima, conforme art. 17-A da Resolução CVM 50, em relação aos Clientes Diretos que sejam classificados como INR⁴ residente em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas pelo organismo, a Gestora deverá empregar medidas reforçadas de diligência, aplicáveis conforme decisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, o que inclui:

- (i) Restrições ou condições adicionais para o estabelecimento de relações de negócios, conforme a ser determinado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (ii) Limitação, postergação ou recusa na realização de operações com ativos classificados como de maior risco;
- (iii) Exigência de informações ou comprovações adicionais; e
- (iv) Encerramento da relação de negócios quando da identificação de riscos considerados inaceitáveis e não mitigáveis.

Realizado o processo de cadastro do potencial Cliente Direto, a Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal potencial Cliente Direto, bem como recusa do respectivo Cliente Direto. Eventual recusa deverá ser baseada principalmente nos seguintes critérios:

- (i) Se a classificação do potencial Cliente Direto como “Alto Risco” e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são suficientes, na visão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para evitar riscos de LD/FTP;
- (ii) Se o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD visualizam um alto risco à imagem da Gestora que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto;

⁴ Os deveres da Gestora previstos neste parágrafo também se aplicam a Clientes Diretos, INR ou não, que estejam relacionados com estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes que estejam diretas ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas, ou mesmo para qualquer outra situação classificada como de alto risco que seja derivada das listas do GAFI.

(iii) Se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LD/FTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente PLD/FTP, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; e/ou

(iv) Se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não solucionável nos termos da regulamentação.

3.5.1.1. Classes Exclusivas de Fundos

Sem prejuízo do disposto acima, e em linha com o Guia Anbima PLD/FTP, nos casos de cotistas de classes exclusivas de fundos sem distribuição própria da Gestora, não compete à esta colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. A Gestora deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Neste contexto, observada sua ABR, a Gestora deverá submeta o distribuidor da classe exclusiva ao procedimento de KYP, conforme item 3.6.

Ainda, a Gestora buscará obter as informações cadastrais dos cotistas da classe exclusiva junto ao distribuidor e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com o distribuidor, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, a Gestora deve documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

3.5.1.2. Classes Investidoras

Caso os Clientes Diretos sejam classes de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela Gestora ("**Classes Investidoras**"), a Gestora deverá solicitar exclusivamente as informações de KYP em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Classe Investidora, na forma do item 3.6 abaixo.

Na hipótese da Classe Investidora ser uma classe exclusiva, a Gestora deverá solicitar as

informações de cadastro KYC ao próprio cotista da Classe Investidora, identificando, inclusive, o beneficiário final da Classe Investidora caso este represente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas da Classe Investidora. Caso o gestor da respectiva Classe Investidora se recuse a informar o beneficiário final, a Gestora, caso opte por seguir com o relacionamento comercial, deverá classificar a Classe Investidora como Cliente Direto de “Alto Risco”, conforme item 3.5.2.

3.5.2. Abordagem Baseada em Riscos

Considerando as informações obtidas pelo processo de KYC realizado pela Gestora, os Clientes Diretos, em regra, serão classificadas em risco de LD/FTP conforme os seguintes parâmetros:

Alto Risco

Os Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Área de Compliance;
 - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
 - (iii) Sejam PPE, bem como seus parentes, na linha direta, até o 1º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
 - (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
 - (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme art. 16 da Resolução CVM 50, ressalvadas as exceções
-

previstas na regulamentação em vigor;

(vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades cujos beneficiários finais ou origem dos recursos investidos sejam localizados em jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

(vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

Médio Risco Os Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Que embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das

informações ali constantes;

(ii) A critério da Gestora, possam representar maior grau de risco, apesar de não se enquadrarem como Alto Risco conforme definição acima, em decorrência, conforme aplicável, (a) de sua atividade, (b) de sua natureza jurídica, (c) de sua localização geográfica, (d) dos canais de distribuição utilizados, (e) do seu relacionamento com prestadores de serviço, (f) do seu relacionamento com PPE ou organizações sem fins lucrativos, (g) da existência de notícias desabonadoras na mídia em geral, ou (h) outros parâmetros de risco a serem avaliados pela Gestora.

Baixo Risco Os demais Clientes Diretos não listados nas hipóteses listadas acima.

Elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD/FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD/FTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD/FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Independentemente da classificação inicial de risco PLD/FTP do Cliente Direto, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (ii) Transações que violam os programas de sanções econômicas;

- (iii) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (iv) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (v) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (vi) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (vii) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (viii) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (ix) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (x) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (xi) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (xii) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (xiii) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e

- (xiv) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Destaca-se a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido também para fins de PLD/FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto. A Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD/FTP.

Com base na respectiva classificação de risco dos Clientes Diretos, a Gestora monitorará e realizará a atualização cadastral dos Clientes Diretos da seguinte maneira:

Alto Risco	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio, as propostas de início de relacionamento, eventuais situações atípicas e atualizar os procedimentos de KYC.
Médio Risco	A cada 24 (vinte quatro) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos e atualizar os procedimentos de KYC.
Baixo Risco	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos e atualizar os procedimentos de KYC.

3.6. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes ("**Prestadores de Serviços**") contratados para os Produtos sob gestão da Gestora, em conformidade à Política de Contratação de Terceiros, os procedimentos para sua identificação e conhecimento devem ser

implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas. A Gestora deve destinar maior atenção àqueles Prestadores de Serviços que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, em especial aqueles que não são registrados e supervisionados pela CVM, Anbima ou BCB, nos termos a seguir descritos.

A Gestora busca identificar os Prestadores de Serviços que considera relevantes por meio de procedimento adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Prestadores de Serviços utilizem os Produtos sob gestão da Gestora para atividades de LD/FTP.

Nas operações que envolvam os Produtos, a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos Prestadores de Serviço que sejam, no julgamento da Gestora, os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, os Agentes Envolvidos.

As diligências a serem efetuadas pela Gestora no processo de identificação e classificação dos Prestadores de Serviços relevantes levará em consideração as circunstâncias e características das Operações Ativas.

Nesse sentido, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados pela Gestora com os Prestadores de Serviços contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima e o QDD Anbima PLD/FTP, a Política de PLD/FTP e confirmação da existência de treinamentos periódicos de PLD/FTP para os colaboradores do Prestador de Serviço, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento que sejam Produtos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora buscará:

- (i) identificar, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e
- (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do item 4 abaixo.

Na definição de seus procedimentos internos para contratação dos Prestadores de Serviços, a Gestora levará em consideração:

- (i) Prestadores de Serviços dos Produtos sem relacionamento comercial direto com os investidores;
- (ii) Prestadores de Serviços dos Produtos com relacionamento comercial direto com os investidores; e
- (iii) Outros Prestadores de Serviços que não sejam dos Produtos.

3.6.1. Prestadores de Serviços dos Produtos sem Relacionamento Comercial Direto com Investidores

Em relação a Prestadores de Serviços sem relacionamento direto com os investidores com os quais a Gestora mantenha relação contratual, como por exemplo administradores fiduciários, custodiantes, corretoras, outras gestoras e auditores, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços em declarar observância da regulamentação em vigo relativa à PLD/FTP, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços, a Área de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o

relacionamento com tal Prestador de Serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar a Política de PLD/FTP, o QDD Anbima e o QDD Anbima PLD/FTP, caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, bem como solicitar informações e documentos adicionais que entender necessário, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços

3.6.2. Prestadores de Serviços dos Produtos com Relacionamento Comercial Direto com Investidores

No caso dos Prestadores de Serviços que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços, a Gestora deverá:

- (i) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance;
- (ii) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços relativamente à PLD/FTP;
- (iii) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços as respectivas pessoas responsáveis pelo seu

fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP;

(iv) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o item (iii) acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Caso a Gestora possua relacionamento comercial direto com o investidor e tenha feito todas as diligências previstas no item 3.5, a Gestora estará desobrigada da realização de diligência sobre os distribuidores e poderá simplificar ou até mesmo dispensar diligências adicionais sobre os Prestadores de Serviços que possuam relacionamento comercial direto com os investidores.

3.6.3. Outros Prestadores de Serviços

Como regra geral, outros prestadores de serviços que não sejam contratados para os Produtos sob gestão da Gestora não são considerados relevantes para fins desta PLD/FTP, por apresentarem baixíssimo risco de LD/FTP, de modo que a Gestora estará desobrigada de quaisquer providências com relação a tais prestadores de serviços.

3.6.4. Abordagem Baseada em Riscos

A Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

Na classificação de riscos de LD/FTP dos Prestadores de Serviço, a Gestora deverá observar os seguintes critérios:

- (i) A critério da Gestora, a relevância do respectivo Prestador de Serviços para fins de riscos LD/FTP;
- (ii) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviços está domiciliado;
- (iii) Se o Prestador de Serviços tem qualquer relacionamento comercial com

PPE;

(iv) Se o Prestador de Serviços é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;

(v) Se o Prestador de Serviços é ente não regulado;

(vi) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviços está ativo representam risco de LD/FTP; e

(vii) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento do Prestador de Serviços são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviços, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviços está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Nesse sentido, os Prestadores de Serviços, em regra, serão classificadas em risco de LD/FTP conforme os seguintes parâmetros:

Alto Risco Prestadores de Serviços que:

(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, para os Prestadores de Serviços que possuam relacionamento com a Gestora;

(ii) Não possuam políticas de PLD/FTP em documento escrito e passível de verificação ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, inclusive tendo instituído a Alta Administração e nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, quando aplicável; e/ou

(iii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.

Médio Risco Prestadores de Serviços que:

(i) Conforme critério de avaliação próprio da Gestora, apresentem informações insuficientes ou insatisfatórias em seu QDD Anbima e QDD Anbima PLD/FTP, ou no processo de diligência conduzido pela Gestora verifique que não possuem PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência e/ou existam notícias desabonadoras na mídia que a critério da Gestora possam aumentar os riscos de envolvimento com LD/FTP.

Baixo Risco Prestadores de Serviços que:

(i) Não se enquadrem em qualquer uma das hipóteses listadas acima;

(ii) Prestadores de Serviços que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os distribuidores), nos casos que a Gestora possua relacionamento comercial direto com o investidor e tenha feito todas as diligências previstas no item 3.5;

(iii) Prestador de Serviços que não tenha o relacionamento comercial direto com a Gestora tampouco com os investidores; e

(iv) Como regra geral, outros prestadores de serviços que não sejam contratados para os Produtos sob gestão da Gestora.

Independentemente da classificação inicial de risco LD/FTP, A Gestora deve atribuir maior atenção às operações listadas abaixo para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída aos Prestadores de Serviços relevantes, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Situações em que qualquer Prestador de Serviço apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (ii) Operações que resultem em elevados ganhos para os Prestadores de Serviços relevantes, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (iii) Operações com participação de Prestadores de Serviços relevantes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (iv) Operações que envolvam a participação de banco fictício que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ou shell banks;
- (v) Operações nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Prestadores de Serviços relevantes;
- (vi) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Prestadores de Serviços;
- (vii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Prestadores de Serviços e beneficiários respectivos;
- (viii) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Prestadores de Serviços Relevantes;
- (ix) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos

Prestadores de Serviços; e

(x) Prestadores de Serviços relevantes com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Com base na respectiva classificação de risco LD/FTP, a Gestora deverá adotar as seguintes medidas aos Prestadores de Serviços:

Alto Risco

A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e de PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 (doze meses), realizar algumas das providências abaixo, conforme aplicável:

(i) Solicitar e avaliar o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM nº 50;

(ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP;

(iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima;

(iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade;

(v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços;

(vi) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento; e/ou

(vii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do

Prestador de Serviços e possam afetar suas operações.

Médio Risco A Gestora deverá realizar ao menos uma das providências abaixo, conforme aplicável:

(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento; ou

(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços e possam afetar suas operações.

Baixo Risco Não haverá necessidade de quaisquer diligências ou providências adicionais.

3.7. Colaboradores

A Gestora adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores, buscando identificar a sua identidade real, por meio do procedimento KYE (*Know your Employee*), por meio de análise de *background check*, com o intuito de prevenir situações de LD/FTP.

Em caso de novas contratações, a área responsável deve enviar a Área de Compliance os dados para verificação prévia, sendo que o envio de proposta de contrato de trabalho está condicionado a aprovação prévia do procedimento de *background check*. O candidato à vaga deve estar ciente de que tal procedimento é parte do processo de contratação, inclusive, para deve atendimento de critérios regulatórios.

Adicionalmente, o Colaborador deverá assistir, na primeira oportunidade, aos treinamentos disponibilizados pela Área de Compliance com os conceitos do seu Código de Ética e demais políticas, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Gestora. Além disso, a Gestora promove treinamentos periódicos, com periodicidade mínima anual, para reforçar os conceitos de seus códigos e políticas.

4. COMUNICAÇÃO

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda

transação realizada pelos Produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP, nos termos desta Política de PLD/FTP, e a permitir:

- (i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**");
- (ii) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (a) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes de fundos de investimentos; e (b) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos;
- (iii) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (a) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (b) a estrutura do ativo; e (c) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 5 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, também entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (a) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia

Anbima PLD/FTP, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta PLD/FTP, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de

confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Riscos e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

Nas reuniões periódicas da Área de Compliance serão discutidas operações e situações atípicas ou suspeitas caso sejam detectadas no período.

5. BLOQUEIO DE ATIVOS

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora.

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (i) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

(“**MJSP**”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

(ii) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;

(iii) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade;

(iv) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente PLD/FTP, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos

visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente PLD/FTP.

7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política de PLD/FTP, a Gestora realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório de AIR (abaixo definido) a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Análise de Correspondência: análise de correspondência das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, de modo que deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Análise de Adequação: análise de adequação das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora as autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, de modo que deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Destaca-se que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Análise de Treinamento: análise do percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Análise de Rendimento: análise de percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Análise de Obrigações Regulatórias: análise de percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política de PLD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Análise de Solicitações de ABR: análise do percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta PLD/FTP com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 100% a 75%
Adequada	De 75% a 50%
Moderada	De 50% a 25%
Baixa	De 25% a 0%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política de PLD/FTP, será considerada a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem

como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, haverá a necessidade de reavaliação para fins de PLD/FTP.

8. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à AIR de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("**Relatório de AIR**"), com informações relativas ao ano anterior.

O Relatório de AIR tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLD/FTP.

Seguindo a regulação vigente, para identificar e analisar se as políticas, procedimentos e controles internos são eficientes e permitem que a instituição trabalhe, dentro deste processo de PLD/FTP, de maneira eficaz, comprometida e organizada, deverão constar neste relatório informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Nesse sentido deverão ser avaliados no Relatório de AIR, conforme a aplicável:

- (i) Todos os Serviços, Produtos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta PLD/FTP;
- (ii) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (iv) Tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50; (b) o número de comunicações de

operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e (c) a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.

(v) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os Prestadores de Serviços, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;

(vi) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD/FTP;

(vii) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política de PLD/FTP; (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política de PLD/FTP, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

(viii) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de AIR deverá ser mantido na Gestora e poderá ser consultado através de solicitação à Área de Compliance.

Adicionalmente, o Relatório de AIR poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

9. TRATAMENTO DE EXCEÇÕES

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

10. SANÇÕES

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD/FTP previstas nesta política, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

A infração de qualquer das normas descritas nesta Política de PLD/FTP será considerada infração contratual dos Colaboradores, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, vide Código de Ética e Conduta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de PLD/FTP, aprovada pela Alta Administração da Gestora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: <https://www.mfcapital.co/>.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de PLD/FTP poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, nº 555, 22º Andar, Conj. 2214, “MF”, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-730, por meio do telefone (16) 99183-3410 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: bruno.poloni@mfcapital.co.

12. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE PLD/FTP

Histórico das atualizações				
Data de Aprovação	Versão	Aprovação	Responsável	Periodicidade de Revisão
15 de Abril de 2026	1ª	Alta Administração	Diretor de Compliance,	Anual

			Risco e PLD	
3 de Junho de 2026	2ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
15 de Junho de 2026	3ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual
14 de julho de 2026	4ª e Atual	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Anual

ANEXO I

A seguir, constam algumas listas que a Gestora consulta regularmente dentro de sua Política de PLD/FTP.

1. Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (FCA):
<https://register.fca.org.uk/s/>
2. Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC):
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
3. Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA (FINCEN):
<https://www.fincen.gov/msb-state-selector>
4. Comitê de Peritos para a Avaliação de Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (MONEYVAL):
<https://www.coe.int/en/web/moneyval>
5. Banco Mundial: <https://www.worldbank.org/>
6. Agências de autoridade policial e regulatória de cada jurisdição local, das listas de trabalho escravo: <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf>
7. Expulsões da administração federal (CEAF):
<http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf>
8. Empresas inidôneas e suspeitas (CEIS):
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
9. Embargos ambientais de origem de aquisição (IBAMA):
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>
10. Empresas punidas (CNEP):
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>
11. INTERPOL: <https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices>

12. Conselho das Nações Unidas: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>
13. Lista do Gafi: <https://www.fatf-gafi.org/en/home.html>
14. Norma da Receita Federal contendo países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>
15. Lista de devedores inscritos em dívida ativa da União e do FGTS: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>